




MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Camara Municipal

INFORMAÇÃO



ASSUNTO: 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita e 1ª Alteração Modificativa ao PPI - Ano 2023	INFORMAÇÃO N.º: 111/DAF-SGFCT/2023
	NIPG: 1291/23
	DATA: 2023/01/20

DELIBERAÇÃO:
Deliberado em reunião de câmara realizada em 27/1/2023 em Assembleia Municipal para deliberação final.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:	CHEFE DE DIVISÃO:
<p>À Reunião 20-01-2023</p>  <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p>À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 20-01-2023</p>  <p>Helena Pola</p>

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
20-01-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exma. Senhora Chefe da DAF

Coloca-se à consideração o seguinte ponto:

1ª Alteração Modificativa ao Orçamento 2023

I - ENQUADRAMENTO LEGAL

Durante o decurso da execução orçamental, pode haver alterações às verbas iniciais descritas no orçamento de despesas/receitas sempre que ocorram circunstâncias que justifiquem essas alterações.

Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.

As alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (*não revogado*) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.

Assim, nos termos da NCP 26 do SNC-AP, as **alterações orçamentais modificativas** são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.

Nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4. do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa), cujo texto se cita:

*“8.3.1.3. O **aumento global da despesa** prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de:*

- a) Receitas legalmente consignadas;*
- b) Empréstimos contratados;*
- c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.”*

“8.3.1.4. Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior:

- a) saldo apurado;*
- b) excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento;*
- c) outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.”*
- d) sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL.”*

Assim, sendo o POCAL estabelece no ponto 8.3.1.3 do POCAL (ainda em vigor) que o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, sendo que, na revisão do orçamento pode ser utilizada como contrapartida as receitas legalmente consignadas.

Neste seguimento, a presente modificação do Orçamento Municipal, engloba alterações no Orçamento da Receita e do Plano Plurianual de Investimentos, assentando num aumento da despesa global, decorrente da receita proveniente do acordo de colaboração entre o Estado português, através do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município da Nazaré (que se anexa), procedendo à inscrição da receita da qual resulta o aumento do montante global de receita e de despesa, face ao orçamento em vigor.

II - CONSIDERANDOS

A 1.ª alteração orçamental modificativa (revisão orçamental), justifica-se com a necessidade de incorporar no Orçamento para 2023, o valor de 1.181.000,00 €, traduzindo num aumento da receita e da despesa global do Orçamento Municipal nesse valor.

Assim, a 1ª Alteração Modificativa do Orçamento Municipal dará origem ao reforço do Orçamento de Receita, no montante de 1.181.000,00 € (um milhão cento e oitenta e um mil euros) por contrapartida de um reforço no Orçamento da Despesa, de igual montante.

Nestes termos, a alteração orçamental modificativa vai permitir reforçar:

Do lado da receita, a rubrica 10030104 – Transferências de Capital – Administração Central – Cooperação Técnica e Financeira, no valor total de 1.181.000,00 €;

Do lado da despesa, o PPI na rubrica 0102/07010203 – Habitações – Reparações e Beneficiações, nomeadamente o projeto n.º 24/2022, com a verba de 1.181.000,00 €.

III – PARECER FAM

No âmbito da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, foi solicitado ao Fundo de Apoio Municipal parecer prévio sobre a alteração modificativa ao orçamento municipal (que se anexa), e que foi favorável.

IV – APROVAÇÃO

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões.

Por outro lado, e segundo a alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como as respetivas revisões.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Camara Municipal

INFORMAÇÃO

Neste sentido, coloca-se à consideração superior o envio à próxima reunião de câmara da presente proposta, seguindo-se os demais trâmites legais, conforme supra indicado.

À consideração superior,

20-01-2023

Ricardo Carapau





1ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA

ORÇAMENTO DA RECEITA

2023

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2023)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=[3]+[4]+ [5]+[6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
R9	Transferências e subsídios de capital		10.350,00	1.181.000,00			1.191.350,00	
R91	Transferências de capital		10.350,00	1.181.000,00			1.191.350,00	
R911	Administrações Públicas		10.350,00	1.181.000,00			1.191.350,00	
R9111	Administração Central - Estado Português		10.350,00	1.181.000,00			1.191.350,00	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		10.350,00	1.181.000,00			1.191.350,00	
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		10.350,00	1.181.000,00			1.191.350,00	
100301	ESTADO		10.350,00	1.181.000,00			1.191.350,00	
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	M	10.350,00	1.181.000,00			1.191.350,00	
Total de Receitas Correntes								
Total de Receitas de Capital			10.350,00	1.181.000,00			1.191.350,00	
Total de Receitas Efetivas			10.350,00	1.181.000,00			1.191.350,00	
Total de Receitas Não Efetivas								
Total			10.350,00	1.181.000,00			1.191.350,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Whid...
WAS
Rua P
Ph
Com...

ALTERAÇÃO NÚMERO 1 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2023)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D6	Aquisição de bens de capital		45.002,00	1.181.000,00			1.226.002,00	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		45.002,00	1.181.000,00			1.226.002,00	
0102	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS		45.002,00	1.181.000,00			1.226.002,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		45.002,00	1.181.000,00			1.226.002,00	
0701	INVESTIMENTOS		45.002,00	1.181.000,00			1.226.002,00	
070102	HABITAÇÕES		45.002,00	1.181.000,00			1.226.002,00	
07010203	Reparação e Beneficiação	M	45.002,00	1.181.000,00			1.226.002,00	
Total de Despesas Correntes								
Total de Despesas de Capital			45.002,00	1.181.000,00			1.226.002,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas Efetivas			45.002,00	1.181.000,00			1.226.002,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			45.002,00	1.181.000,00			1.226.002,00	

whid...
USA
Ruaf
Paul
Comissário



1ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA
PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

2023

ALTERAÇÃO NÚMERO : 1 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número			Início [4]	Fim [5]	2023		Períodos seguintes					
							Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2024 [8]	2025 [9]	2026 [10]		2027 [11]	Outros [12]
2. 2.4. 2.4.1. 2.4.1.	03	2022 I 24	Funções sociais Habitação e serviços colectivos Habitação ELH - Estratégia Local de Habitação	0102/07010203	2022/01/01	2027/12/31	1,00 1,00 1,00 1,00	1.181.001,00 1.181.001,00 1.181.001,00 1.181.001,00						1.181.000,00 1.181.000,00 1.181.000,00 1.181.000,00
Total :							1,00	1.181.001,00						1.181.000,00

Em 27 de 01 de 2023

O Presidente da Camara,

Aprovada em reunião de _____

Os Vereadores:

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado da Administração Local

e Ordenamento do Território

Carlos Miguel
Assinado de forma digital por Carlos Miguel
Dados: 2023.01.17 11:53:06 Z

Carlos Miguel

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Maria Fernanda Rodrigues
Assinado de forma digital por Maria Fernanda Rodrigues
Dados: 2023.01.16 17:17:54 Z

Maria Fernanda Rodrigues

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 11 de dezembro de 2020, o Município da Nazaré, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município da Nazaré solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, com sede Avenida Vieira Guimarães, N.º 54, Nazaré, pessoa coletiva número 507 012 100, com o correio eletrónico geral@cm-nazare.pt, de ora em diante designado por Município da Nazaré, representado por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 67 (sessenta e sete) agregados, correspondentes a 174 (cento e setenta e quatro) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover, as seguintes soluções habitacionais:

- Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Reabilitação de frações ou prédios habitacionais;
- Arrendamento para subarrendamento.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 6.685.060,00 € (seis milhões seiscentos e oitenta e cinco mil e sessenta

euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 5.376.339,00€ (cinco milhões trezentos e setenta e seis mil trezentos e trinta e nove euros), sendo 2.519.923,00€ (dois milhões quinhentos e dezanove mil novecentos e vinte e três euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 2.856.416,00€ (dois milhões oitocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e dezasseis euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta (Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta (Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima (Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava (Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**
Num. de Identificação: 04883320
Data: 2023.01.13 18:39:57+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho
Diretivo - Instituto da Habitação e da Reabilitação
Urbana, I. P..**



O MUNICÍPIO DE NAZARÉ

Assinado por: **Walter Manuel Cavaleiro Chicharro**
Num. de Identificação: 08924210
Data: 2023.01.13 17:03:07+00'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da
Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Nazaré.**



ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS							PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO/ANO)																	
Designação	Tipo de solução	Estâncias previstas	Art. 1.º da Lei nº 21/2018	N.º Freguesia/paróquia	Área Total (m²)	U/m²	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	Total	
Apoio à Habitação	Apoio à mobilização de famílias em situações precárias de habitação - art.º 2.º da Lei nº 21/2018	1		6	50			206.712,00 €	146.880,00 €	206.148,00 €													659.748,00 €	
Apoio à Habitação	Apoio à mobilização de famílias em situações precárias de habitação - art.º 2.º da Lei nº 21/2018	2		2	212				146.880,00 €	116.588,00 €													263.468,00 €	
Apoio à Habitação	Apoio à mobilização de famílias em situações precárias de habitação - art.º 2.º da Lei nº 21/2018	1		1	98					116.588,00 €													116.588,00 €	
Construção nova	Construção de prédios em áreas urbanas habitacionais - art.º 1.º da Lei nº 21/2018	10		10	840			736.288,00 €	614.424,00 €														1.350.712,00 €	
Construção nova	Construção de prédios em áreas urbanas habitacionais - art.º 1.º da Lei nº 21/2018	5		5	407				266.880,00 €	177.488,00 €													444.368,00 €	
Construção nova	Construção de prédios em áreas urbanas habitacionais - art.º 1.º da Lei nº 21/2018	4		4	420						342.708,00 €												342.708,00 €	
Habitabilidade de habitação existente	Habitabilidade de famílias em áreas urbanas habitacionais - art.º 1.º da Lei nº 21/2018	1		1	68				41.728,00 €														41.728,00 €	
Habitabilidade de habitação existente	Habitabilidade de famílias em áreas urbanas habitacionais - art.º 1.º da Lei nº 21/2018	6		6	814			27.888,00 €	41.728,00 €	169.888,00 €	163.888,00 €												343.392,00 €	
Apoio à Habitação	Apoio à mobilização de famílias em situações precárias de habitação - art.º 2.º da Lei nº 21/2018	1		1	70			86.572,00 €															86.572,00 €	
Apoio à Habitação	Apoio à mobilização de famílias em situações precárias de habitação - art.º 2.º da Lei nº 21/2018	2		2	140					179.142,00 €													179.142,00 €	
Construção nova	Construção de prédios em áreas urbanas habitacionais - art.º 1.º da Lei nº 21/2018	1		1	70				66.528,00 €														66.528,00 €	
Habitabilidade de famílias	Habitabilidade de famílias em áreas urbanas habitacionais - art.º 1.º da Lei nº 21/2018	2		2	256						141.416,00 €												141.416,00 €	
Habitabilidade de famílias	Habitabilidade de famílias em áreas urbanas habitacionais - art.º 1.º da Lei nº 21/2018	1		1	138							179.488,00 €											179.488,00 €	
Apoio à Habitação	Apoio à mobilização de famílias em situações precárias de habitação - art.º 2.º da Lei nº 21/2018	2		2	248				202.148,00 €														202.148,00 €	
Apoio à Habitação	Apoio à mobilização de famílias em situações precárias de habitação - art.º 2.º da Lei nº 21/2018	1		1	138						117.096,00 €												117.096,00 €	
Construção nova	Construção de prédios em áreas urbanas habitacionais - art.º 1.º da Lei nº 21/2018	5		5	248							440.788,00 €											440.788,00 €	
Construção nova	Construção de prédios em áreas urbanas habitacionais - art.º 1.º da Lei nº 21/2018	1		1	138							179.488,00 €											179.488,00 €	
Apoio à Habitação	Apoio à mobilização de famílias em situações precárias de habitação - art.º 2.º da Lei nº 21/2018	1		1	138							227.096,00 €											227.096,00 €	
Atividade de apoio	Atividade de apoio administrativo - art.º 2.º da Lei nº 21/2018	10		10	1.400		13.000,00 €	48.136,00 €	66.487,00 €	76.503,00 €	76.503,00 €	76.503,00 €	76.503,00 €	76.503,00 €	76.503,00 €	76.503,00 €	76.503,00 €	76.503,00 €	76.503,00 €	76.503,00 €	76.503,00 €	76.503,00 €	766.000,00 €	
TOTAL		67		67	6.167		13.000,00 €	1.163.412,00 €	1.4.687.694,00 €	1.799.224,00 €	1.527.204,00 €	76.103,00 €	76.103,00 €	76.103,00 €	76.103,00 €	76.103,00 €	76.103,00 €	76.103,00 €	76.103,00 €	76.103,00 €	76.103,00 €	76.103,00 €	766.000,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO																								
	Contribuição do IMU						5.400,00 €	440.750,00 €	666.000,00 €	800.248,00 €	5.75.083,00 €	27.229,00 €	21.294,00 €	17.103,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	6.488.000,00 €
	Emprestados em Finanças						571.033,00 €	766.776,00 €	262.468,00 €	262.468,00 €	755.533,00 €												2.519.923,00 €	
	Auxílios/condonações						5.400,00 €	5.400,00 €	242.463,00 €	208.266,00 €	191.169,00 €	33.142,00 €	39.687,00 €	45.776,00 €	45.661,00 €	45.661,00 €	45.661,00 €	45.661,00 €	45.661,00 €	45.661,00 €	45.661,00 €	45.661,00 €	3.864.476,00 €	
	Outros						2.200,00 €	9.246,00 €	13.302,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	15.220,00 €	1.156.516,00 €	



Parecer

Despacho

Concordo. Informe-se o Município.

Presidente

Miguel Ângelo da Cunha
Gonçalves de Almeida
20-01-2023

Inf. n.º I00005-202301

Data:20/01/2023

Assunto: Parecer relativo à 1.ª proposta de revisão ao Orçamento de 2023 do Município da Nazaré

I. ENQUADRAMENTO E ANÁLISE

1. A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação, doravante Lei do FAM, ao aprovar o regime jurídico da recuperação financeira municipal e ao regulamentar o Fundo de Apoio Municipal (FAM), visa estabelecer os mecanismos jurídicos e financeiros necessários à adoção de medidas que permita ao Município atingir e respeitar o limite de dívida total, previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
2. Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sempre que o Município se encontre em situação de rutura financeira é obrigado a recorrer ao FAM.
3. Encontrando-se o Município da Nazaré em rutura financeira, o mesmo aderiu ao mecanismo previsto na Lei do FAM, nos termos do estipulado normativo referido no parágrafo anterior. O Município apresentou uma proposta de Plano de Ajustamento Municipal (PAM), em novembro



de 2016, conforme previsto no art.º 24.º da Lei do FAM. Na sequência da análise técnica da Direção Executiva do FAM à referida proposta, o Município apresentou uma nova versão do PAM, em julho de 2018, a qual foi avaliada, alterada e aprovada pela Direção Executiva do FAM e mereceu a pronúncia prévia da Comissão de Acompanhamento, nos termos dos art.ºs 9.º e 11.º, respetivamente, ambos da Lei do FAM.

4. O PAM aprovado tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no n.º 1 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. Para o cumprimento desse desiderato, foram estabelecidas medidas orçamentais, com limites quantitativos, tanto na receita como na despesa, um plano de reestruturação da dívida, tendo-se vinculado o Município a obrigações de monitorização do cumprimento do PAM e à celebração de um contrato de empréstimo de assistência financeira com o FAM, até ao montante de € 35.242.012,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil e doze euros), pelo prazo de 32 anos.
5. O contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado entre o Município da Nazaré e o FAM, assinado a 24 de outubro de 2018, foi visado pelo Tribunal de Contas, em Sessão Diária de Visto de 27 de dezembro de 2018.
6. Nos termos do n.º 1 do art.º 31.º, da Lei do FAM, a proposta de orçamento dos municípios acedentes a um PAM está sujeita a parecer prévio do FAM.
7. O Município da Nazaré apresentou, no dia 18 de janeiro de 2023, um pedido de parecer relativo à primeira alteração modificativa do orçamento de 2023 para que a mesma seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal em sessão a realizar posteriormente, no âmbito do aumento de dotação de rubrica, no orçamento de receita e no orçamento de despesa, decorrentes da homologação do acordo de colaboração com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., nomeadamente o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.
8. Sendo o pedido de parecer efetuado pelo Município referente a uma alteração modificativa, importa avaliar o impacto da mesma face à previsão do orçamento da despesa no PAM para o ano de 2022.



9. A proposta de alteração modificativa da receita apresentada pelo Município, conforme anexo, resume-se a:

Proposta de modificações ao orçamento da receita (€)

Classificação económica	Dotação anterior	Modificações orçamentais		Dotação Seguinte
		Reforços	Anulações	
10.03.01.04.00	10.350,00	1.181.000,00	0,00	1.191.350,00
TOTAL	10.350,00	1.181.000,00	0,00	1.191.350,00

10. Relativamente à modificação ao orçamento da receita verifica-se um acréscimo de receita no montante de € **1.181.000,00**, resultante exclusivamente da inclusão da totalidade das transferências ao abrigo do 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

11. A proposta de alteração modificativa da despesa apresentada pelo Município, conforme anexo, resume-se a:

Proposta de modificações ao orçamento da despesa (€)

Classificação económica	Dotação anterior	Modificações orçamentais		Dotação Seguinte
		Reforços	Anulações	
07.01.02.03.00	45.002,00	1.181.000,00	0,00	1.226.002,00
TOTAL	45.002,00	1.181.000,00	0,00	1.226.002,00

12. Relativamente à modificação ao orçamento da despesa verifica-se um acréscimo de despesa no montante de € **1.181.000,00**, em aquisição de bens de capital.

13. Os valores de dotação anterior referidos no quadro do ponto 11, são semelhantes à proposta de orçamento para 2023 analisada pelo FAM.

14. A proposta de alteração modificativa das GOP apresentada pelo Município, conforme anexo, resume-se a:

Proposta de modificações às GOP (€)

Designação	Dotação anterior	Modificações orçamentais		Dotação Seguinte
		Reforços	Anulações	
Plano Plurianual de Investimentos (PPI) – Projeto 03 2022 I 24	1,00	1.181.000,00	0,00	1.181.001,00

15. Relativamente à modificação às Grandes Opções do Plano (GOP) verifica-se um acréscimo de despesa no montante de € **1.181.000,00**, resultante da dotação do projeto correspondente ao 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.



16. No que respeita à análise das GOP salienta-se que o valor registado como financiamento atual é semelhante ao constante na proposta de orçamento para 2023;
17. De referir que, para este exercício, está previsto em PAM o montante de € 1.426.500,49 para despesa na aquisição de bens de capital pelo Município da Nazaré. Com o acréscimo orçamental atinente, a dotação orçamental na referida rubrica para o corrente exercício continua a exceder o montante previsto em PAM em cerca de € 4,1M.

II. PROPOSTA

Atendendo ao exposto, propõe-se que a Direção Executiva do FAM emita **parecer prévio positivo** à proposta de alteração modificativa ao orçamento municipal para 2023 apresentada pela Câmara Municipal da Nazaré, em 18 de janeiro de 2023, sem deixar, contudo, de entender emitir a seguinte recomendação:

- Sendo o montante inscrito na despesa com aquisição de bens de capital por contrapartida a um financiamento externo, deverá o Município assegurar a execução da despesa em conformidade com o montante da contrapartida acordada.

À consideração superior,

O Técnico Superior

Assinado por: **HUGO AUGUSTO MONTEIRO MACHADO**
Num. de Identificação: 12241899
Data: 2023.01.20 11:33:21+00'00'

Hugo Machado

Anexos:

Modificações ao orçamento de 2023 (receita);

Modificações ao orçamento de 2023 (despesa);

Modificações às PPI de 2023;

Acordo de colaboração assinado "1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação".